



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.375

Conde, 07 de junho de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 001, 30 de maio de 2018.

Versão 01
Aprovação em 05/06/2018

Ato de aprovação: Decreto nº 107/2018

Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamentos

Dispõe sobre orientação para elaboração do Plano Plurianual – PPA do Município de Conde-PB.

A Secretaria da Controladoria Geral do Município do Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 902, de 02 de janeiro de 2017, combinada com a Lei nº 913, de 26 de maio de 2017, e com o Decreto nº 038, de 20 de julho de 2017, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Orientar a elaboração do PPA - Plano Plurianual do Município de Conde-PB.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades executoras da estrutura organizacional da administração direta e indireta.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **AÇÃO:** instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas.

II - **ATIVIDADE:**conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental.

III- **INDICADOR:**representa um ou mais itens de avaliação, por meio dos quais se medem os resultados alcançados e a evolução do problema, avaliando-se a efetividade do programa.

IV- **PROGRAMA:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema,o atendimento de uma de mandada sociedade ou uma oportunidade de investimento. Tem a função de integrar o PPA e a LOA de cada exercício.

V- **PROJETO:** conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental,das quais resulta um produto.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Esta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes institutivos legais:

I – Constituição Federal de 1988.

II - Lei Federal nº. 4.320/1964.

III – Lei Complementar nº. 101/2000.

IV - Lei Orgânica Municipal.

V – Resolução do TCE nº 07/2004.

VII – Resolução do TCE nº 05/2006.

Art. 5º. São responsabilidades do Gabinete da Prefeita:

I - Aprovar o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II - Indicar equipe para assessorar o processo de elaboração da Proposta do PPA.

III - Validar os programas que serão executados, em consonância com o Plano de Governo.

IV - Validar as ações que serão priorizadas e desenvolvidas, bem como as metas a serem alcançadas, considerando as demandas registradas no Orçamento Democrático Municipal-ODM.

V - Analisar a Proposta do Plano Plurianual, verificando sua compatibilidade com as necessidades do Município de Conde e seu ajustamento ao cenário atual.

VI –Encaminhar Projeto de lei do Plano Plurianual à Câmara Municipal.

Art. 6º.São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, como órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento-SPO:

I – Promover a divulgação e implementação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada.

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III –Coordenar os trabalhos da equipe responsável pela elaboração da Proposta do PPA.

IV - Cumprir e zelar para que todos cumpram esta Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 7º. São responsabilidades da Coordenadoria de Orçamentos:

I – Promover reuniões com a equipe designada para assessorar a elaboração do PPA, no intuito de uniformizar conceitos e metodologia de elaboração da Proposta do Plano Plurianual, orientando às demais unidades sobre:

- a) Prazos e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a análise de programas, com base no diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas;
- b) Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas;
- c) Programas existentes das secretarias competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.



- II - Coordenar estudos técnicos voltados à identificação de metas e prioridades da administração para os próximos quatro anos.
- III - Analisar o Plano de Governo para obter subsídios para a elaboração da Proposta do PPA.
- IV - Acompanhar o processo de avaliação da Proposta junto à SEPLAN, fornecendo informações necessárias à análise.

Art. 8º. São responsabilidades das demais Unidades:

I - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento, fornecendo as informações necessárias à elaboração dos programas e ações a serem inseridas na Proposta do Plano Plurianual.

II - Informar à Secretaria Municipal de Planejamento sobre a necessidade de possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional.

III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

IV - Participar das reuniões para elaboração do PPA.

V - Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar à SEPLAN.

Art. 9º. São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

III - Organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. A proposta de Plano Plurianual deve ser elaborada pelo Poder Executivo durante o primeiro ano de mandato da Prefeita e, após a votação na Câmara Municipal e sanção governamental, o Plano deve orientar a ação de governo.

Art. 11. A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada.

Art. 12. O Plano Plurianual deve contribuir para o desenvolvimento do Município, devendo constar de forma clara as propostas de governo para quatro anos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento tomará todas as providências para a elaboração do PPA, referente ao quadriênio seguinte, competindo-lhe:

I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara.

II - Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual, confrontando com o comportamento das receitas dos anos anteriores, inclusive de convênios e repasses, para elaborar a previsão de receitas.

III - Diagnosticar, em parceria com as Unidades Executoras, as demandas sociais, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações governamentais.

IV - Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano Diretor, no Plano de Governo, nos Planos Setoriais (unidades executoras), nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e nas demandas da população registradas nas atas do Orçamento Democrático.

- V - Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas, considerando:
- a) Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;
 - b) Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento;
 - c) Estudos para apuração dos gastos com manutenção do custeio administrativo e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

VI - Disponibilizar todas as informações relativas aos procedimentos de elaboração do PPA à Coordenadoria de Orçamentos.

VII - Avaliar a minuta do projeto de lei do PPA finalizada pela Coordenação de Orçamentos, tomando as seguintes providências:

- a) Devolver à Coordenação de Orçamentos para adequações, se julgar necessário.
- b) Convocar audiência pública, estando de acordo.
- c) Discutir a primeira versão da proposta em audiência.
- d) Encaminhar ao Gabinete da Prefeita para envio à Câmara Municipal.

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Orçamentos, a partir do cronograma de atividades estabelecido pela SEPLAN:

I - Solicitar das demais unidades administrativas a elaboração de programas pertinentes à sua área de atuação.

II - Receber e analisar os programas e ações das unidades administrativas.

III - Compatibilizar os programas e ações com o conteúdo das atas das audiências do Orçamento Democrático para consolidação do PPA.

IV - Elaborar planilhas dos programas e ações de governo com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, indicadores, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamento.

V - Elaborar minuta do Projeto de lei do Plano Plurianual e submetê-la à apreciação do Secretário da pasta e à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Se a Coordenadoria de Orçamentos entender que os programas não estão de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, devolverá à Unidade interessada para as adequações necessárias. Caso contrário, deverá incorporar e consolidar a proposta do PPA.

Art. 15. As unidades administrativas deverão:

I - Analisar os programas existentes na sua área de atuação.

II - Elaborar as propostas de ações, para realização dos programas.

III - Encaminhar à Coordenadoria de Orçamentos.

Seção I Dos Preceitos Legais para Elaboração do PPA

Art. 16. A equipe responsável pela elaboração da Proposta do PPA, lotada na SEPLAN, buscará:

I - contemplar os objetivos estratégicos da administração.

II - organizar em programas, as ações que resultem em bens ou serviços para atendimento das demandas da sociedade.

III - definir com clareza as metas físicas e financeiras, as prioridades da administração, bem como os resultados dela esperados.

IV - estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas.

V - possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas com o desempenho e eficiência dos programas.

VII - observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).



Art. 17.O Gabinete da Prefeita analisará a Proposta do Plano Plurianual - PPA e verificará se os objetivos estratégicos, os programas e as ações priorizadas para os exercícios do quadriênio seguinte estão sendo atendidos.

§1º. Caso o Gabinete da Prefeita determine alguma alteração, a Proposta será devolvida ao Secretário Municipal de Planejamento para providenciar as alterações necessárias.

§2º. O Coordenador de Orçamentos ficará responsável por realizar as alterações necessárias e encaminhá-las ao Secretário Municipal de Planejamento, que encaminhará ao Gabinete da Prefeita.

Art. 18. O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento da Sessão Legislativa do primeiro ano do mandato da Prefeita.

Art.19. A Secretaria Municipal de Planejamento enviará ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba até o quinto dia útil do mês subsequente à sua publicação, devidamente acompanhada de cópia da mensagem de encaminhamento do Projeto ao Poder Legislativo, da ata de deliberação, e da comprovação da realização de audiência pública prevista no artigo 48 da LRF.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. No fim do segundo ano de aplicação do PPA, havendo a necessidade de revisão, o Secretário Municipal de Planejamento providenciará, mediante projeto de lei, as alterações necessárias nos moldes estabelecidos pela Lei do Plurianual.

Parágrafo único. O projeto de lei de revisão objetivará a atualização e aperfeiçoamento da programação já definida no PPA em execução, visando fortalecer o processo de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, visto que compatibiliza o PPA com as leis orçamentárias anuais e com as leis de créditos adicionais, permitindo à SEPLAN alterar o valor global dos programas, adequar as vinculações entre as ações orçamentárias e os objetivos, e ainda revisar ou atualizar as metas.

Art. 21.A audiência pública de que trata o art. 13, VII, b, proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22.Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município.

Art. 23.Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:
ANEXO I – Fluxograma de Elaboração da Proposta do Plano Plurianual.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação.

Conde - PB, 30 de maio de 2018.

GIRLENE MELO SILVA ROQUE
Secretaria da Controladoria Geral do Município

RICARDO JORGE C. MADRUGA
Sec. Substituto da SEPLAN

Ciente. Publique-se.
07/06/2018

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I IN SPO nº 001/2018

